



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

LEI 43/91

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta do imóvel "Terreno" com a Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiriguá, recebendo em contrapartida uma "SALA" em Alvenaria, e da outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, Torna Público que a Câmara Municipal aprovou e ele danciona a seguinte Lei;

Art. 1º:- De conformidade com os artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado pela presente Lei, a permitar parte dos lotes nºs 09 (nove) e 10 (dez), da quadra nº 61 (Sessenta e um) do quadro urbano desta cidade, com área total de 1.296,00 m<sup>2</sup> (Um mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), pertencentes ao próprio municipal, com a Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiriguá, Entidade com personalidade Jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Laranjeiras do Sul Pr., inscrita no CGC/MF sob o nº 78.119.385/0001-06.

Art. 2º:- O imóvel citado no artigo anterior, servirá para que a Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiriguá, construa a sua sede própria, doando a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, uma SALA em Alvenaria na sede a ser construída, com área de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), com instalação sanitária completa, acesso privativo e que será de uso do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º:- O Município contribuirá na construção desta SALA, com o valor relativo aos custos e somente os custos, da construção de 40,00m<sup>2</sup>. (quarenta metros quadrados), calculados pelo SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Paraná, no mês efetivo pagamento.

Parágrafo 2º:- O valor a ser desembolsado pelo Município poderá ser representado por materiais de construções diversos, liquidação antecipada de impostos relativos à construção e concessão de licença, serviços de máquinas, mão de obra do quadro de funcionários públicos e outros serviços que a Municipalidade tem disponibilidade e facilidade de concessão.

Parágrafo 3º:- Deverá, por ocasião da expedição de Alvará de Licença, para construção, ser efetuado contrato relativo a esta parte da construção, cujo valor corrigido pelo índice do CUB, será deduzido dos valores relativos aos serviços fornecidos pelo Município, em contrapartida.



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º:- Fica convencionado que a escritura definitiva do terreno só será liberada após a conclusão da sede própria;

Parágrafo 5º:- A Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiriguá terá um prazo de 02 (dois) anos para edificar a sua sede própria, prorrogáveis ou não, de conformidade com o andamento da obra;

Parágrafo 6º:- A posse do imóvel por parte da Associação dos Engenheiros, para fins de construção sobre o mesmo, dar-se-a, após a publicação da presente Lei;

Parágrafo 7º:- Concluída a obra, a Prefeitura Municipal, poderá tomar posse da "SALA", citada no artigo 2º, desta Lei.

Art.3º:- Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 1991.

LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal